

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO
ELEIÇÕES ORDINÁRIAS DE MEMBROS
DO CONSELHO DE ÉTICA E DO CONSELHO FISCAL**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2026 (dois mil e vinte e seis), reuniram-se de forma virtual os membros da Comissão Eleitoral composta para coordenação do processo de eleição de membros do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal do COB (a se realiza em 25 de abril de 2026), abaixo signatários, para deliberar sobre a ratificação das candidaturas aos cargos acima referidos. Para tanto, foram analisados pelos membros da Comissão Eleitoral:

- o Relatório de Checagem de Integridade emitido pelo Comitê de Integridade em relação aos candidatos ao Conselho de Ética;
- o Relatório de Checagem de Integridade emitido pelo Comitê de Integridade em relação aos candidatos ao Conselho Fiscal;
- documento suplementar enviado pela candidata Gisele Cesário Cabrera visando a conversão de sua candidatura ao Conselho de Ética na condição de membro não-independente, contendo o aval de três confederações filiadas ao COB; e
- e-mail encaminhado pela candidata Gisele Cesário Cabrera questionando a ressalva formulada pelo Comitê de Integridade quanto a suposta incompatibilidade com presença na lista de árbitros do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA).

Diante do teor de tais documentos, a Comissão Eleitoral identificou quatro pontos que demandam deliberação por parte deste colegiado, os quais são endereçados separadamente abaixo:

1. Requerimento da candidata Gisele Cesário Cabrera de conversão de sua candidatura ao Conselho de Ética, inicialmente indicada como membro independente, para membro não-independente, em função de que *“a partir de 02/03/2026, passou a prestar serviços ao Botafogo SAF por intermédio de pessoa jurídica legalmente constituída”* (transcrição de trecho do Relatório de Checagem de Integridade).
2. Ressalva do Comitê de Integridade quanto aos candidatos ao Conselho de Ética Felipe Bevilacqua de Souza e Gisele Cesário Cabrera, pelo fato de ambos atualmente exercerem “cargo” (termo utilizado no Relatório de Checagem de Integridade) de árbitro(a) no CBMA.

3. Ressalva do Comitê de Integridade quanto ao candidato ao Conselho de Ética Felipe Bevilacqua de Souza, pelo fato de atualmente exercer o cargo de Vice-Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro.
4. Ressalva do Comitê de Integridade quanto ao candidato ao Conselho Fiscal Delano Octávio Jorge Franco, pelo fato de atualmente exercer o cargo de Vice-Presidente do Novo Basquete Brasil – NBB.

Quanto ao item 1 acima referido, a Comissão Eleitoral registrou que: (i) o processo eleitoral em questão é bastante singular ao prever que as candidaturas sejam protocoladas quatro meses antes do pleito; (ii) segundo informado pelo Comitê de Integridade, a candidata prestou espontaneamente a informação acerca da sua mudança de status, agindo de boa-fé; (iii) a candidata apresentou documentação superveniente contendo o aval de três membros da Assembleia à sua candidatura, tendo então cumprido condição de elegibilidade para membro não-independente nos termos do Estatuto do COB; (iv) todos os demais candidatos se apresentaram como candidatos a membros independentes, pelo que a conversão de sua candidatura em nada prejudicaria ou impediria que se alcançasse a quantidade mínima de membros independentes prevista no Estatuto do COB. Com base nesses fundamentos, **a Comissão Eleitoral, por unanimidade, ratifica a candidatura de Gisele Cesário Cabrera ao Conselho de Ética na condição de membro não-independente.**

Quanto ao item 2 acima referido, a Comissão Eleitoral entendeu que os casos são distintos em função de a Sra. Gisele Cesário Cabrera ser candidata a membro não-independente do Conselho de Ética, enquanto o Sr. Felipe Bevilacqua de Souza é candidato a membro independente.

Com relação à candidata Gisele Cesário Cabrera, a Comissão Eleitoral registrou que: (i) o Estatuto do COB estipula que os membros do Conselho de Ética *“não poderão exercer qualquer atividade nas entidades que lhe são filiadas, vinculadas ou reconhecidas, nem mesmo nas entidades de administração do desporto filiadas às mesmas”*; (ii) o CBMA não se enquadra em tal definição; (iii) o CBMA é uma câmara arbitral, e o fato de um profissional constar em lista de árbitros não equivale ao exercício de “cargo” naquela organização, pelo que não seria aplicável o conceito de “desincompatibilização” referido pelo Comitê de Integridade; (iv) segundo informação prestada pela própria candidata, o único processo em que ela efetivamente atua como árbitra no CBMA atualmente envolve dois clubes de futebol e não enseja conflito de interesses com as atividades do Conselho de Ética do COB; (v) a candidatura como membro não-independente não

pressupõe ausência de vínculo econômico com o esporte. Com base nesses fundamentos, **a Comissão Eleitoral, por unanimidade, delibera por ratificar a candidatura de Gisele Cesário Cabrera ao Conselho de Ética como membro não-independente, sem ressalvas.**

Com relação ao candidato Felipe Bevilacqua de Souza, a Comissão Eleitoral registrou que: (i) são aplicáveis as mesmas premissas mencionadas nos subitens “i” a “iii” na análise quanto à candidata Gisele Cesário Cabrera; (ii) porém, o Sr. Felipe Bevilacqua de Souza é candidato a membro independente do Conselho de Ética, o que, nos termos do estatuto do COB, pressupõe ausência de vínculo econômico com o esporte. Com base nesses fundamentos, **a Comissão Eleitoral, por unanimidade, delibera por ratificar a candidatura de Felipe Bevilacqua de Souza ao Conselho de Ética como membro independente, com a ressalva de que, caso eleito, ele não poderá atuar como árbitro em nenhum processo relacionado a esporte, sob pena de perder a condição de membro independente.**

Como nota final em relação a esse tema, a Comissão Eleitoral alertou que nenhum membro eleito para o Conselho de Ética, ainda que na condição de não-independente, poderá atuar em qualquer processo arbitral que enseje conflito de interesses com as atividades do COB e, mais especialmente, do Conselho de Ética.

Quanto ao item 3 acima referido, a Comissão Eleitoral registrou que: (i) o Estatuto do COB estipula que os membros do Conselho de Ética “*não poderão exercer qualquer atividade nas entidades que lhe são filiadas, vinculadas ou reconhecidas, nem mesmo nas entidades de administração do desporto filiadas às mesmas*”; e (ii) o candidato Felipe Bevilacqua de Souza atualmente exerce o cargo de Vice-Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, portanto exerce atividade em federação estadual filiada à Confederação Brasileira de Futebol (que é filiada ao COB). Com base nesses fundamentos, **a Comissão Eleitoral, por unanimidade, ratifica a ressalva proposta pelo Comitê de Integridade no sentido de que, caso eleito membro do Conselho de Ética do COB, o Sr. Felipe Bevilacqua de Souza deverá promover sua imediata desincompatibilização do cargo no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol como condição para sua posse.**

Quanto ao item 4 acima referido, a Comissão Eleitoral registrou que: (i) nos termos do Estatuto do COB, o exercício da função de membro do Conselho Fiscal é incompatível com qualquer outra função ou cargo em outras entidades esportivas (salvo na Assembleia Geral e no Conselho Deliberativo de entidades de prática desportiva); e (ii) o candidato Delano Octávio Jorge Franco atualmente exerce o cargo de Vice-Presidente do Novo Basquete Brasil – NBB. Com base nesses fundamentos, **a Comissão Eleitoral,**

por unanimidade, ratifica a ressalva proposta pelo Comitê de Integridade no sentido de que, caso eleito membro do Conselho Fiscal do COB, o Sr. Delano Octávio Jorge Franco deverá promover sua imediata desincompatibilização do cargo no Novo Basquete Brasil – NBB como condição para sua posse.

Isto posto, concluiu a Comissão Eleitoral pela ratificação da homologação de todas as candidaturas apresentadas para os cargos de membros do Conselho de Ética e de membros do Conselho Fiscal, como recomendado pelo Comitê de Integridade, com ressalvas apenas quanto à necessidade de que:

- (i) o Sr. Felipe Bevilacqua de Souza, caso eleito membro independente do Conselho de Ética:
 - a. não atue como árbitro em processos relacionados ao esporte; e
 - b. promova sua imediata desincompatibilização do cargo no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Rio de Janeiro como condição para sua posse;

- (ii) o Sr. Delano Octávio Jorge Franco, caso eleito membro do Conselho Fiscal, promova sua imediata desincompatibilização do cargo no Novo Basquete Brasil – NBB como condição para sua posse.

Findos os trabalhos e encerrada a reunião, lavrou-se a presente ata, subscrita pelos membros da Comissão Eleitoral.

Foz do Iguaçu, 24 de abril de 2026

Bernard Rajzman
(assinado eletronicamente)

Daniela Castro
(assinado eletronicamente)

Radamés Lattari
(assinado eletronicamente)